



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.399/85

Dispõe sobre: Venda de área urbana remanescente de obras públicas e inaproveitáveis para edificação, com área de 75,00m², localizada na Vila Boscoli.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, pelo preço não inferior a Cr\$ 2.250.000 (Dois Milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ETORE BIZELLI, a área urbana remanescente de obras públicas e inaproveitável para edificação que tem as seguintes áreas, medidas, divisas e confrontações: "Começa na confluência da Rua 02 e Rua Álvares Machado; daí segue em 22,00m confrontando com Rua 02; defletindo à direita segue 1,20m confrontando com Otorino Peretti; defletindo à direita segue 20,00m confrontando com a residência nº 580; defletindo à direita segue em 6,60m confrontando com a Rua Álvares Machado, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 75,00 metros quadrados", sendo esse imóvel lindeiro do imóvel de propriedade de Etoze Bizelli.

Art. 2º - A escritura pública de venda e compra será lavrada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 3º - O comprador efetuará o pagamento do preço em três parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser paga no ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

da lavratura da escritura pública de venda e compra e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Na escritura pública de venda e compra será consignado o pacto comissório, previsto no artigo 1.163, do Código Civil, de forma que, não sendo paga pelo comprador qualquer das parcelas do preço do imóvel, nas datas aprezadas, ficará desfeta a venda, perdendo o comprador a favor da Prefeitura Municipal as quantias já pagas.


Art. 5º - Fica desincorporado da classe de bem público de uso comum do povo e transformado em bem patrimonial o imóvel descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º - Ficarão por conta exclusiva do comprador as despesas concernentes à lavratura da escritura pública de venda e compra.

Art. 7º - Quaisquer despesas, decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de março de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal


A.A./

